



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 062/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020

CONTRATO DE REPASSE Nº892808/2019/MAPA/CAIXA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375 Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, nº68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

CONTRATADA: PONTO OBRAS PAVIMENTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.073.134/0001-80, com sede Administrativa na Rua Bento Gonçalves, nº1244, complemento: quadra 8, bloco E, apto 208, Condomínio Morada de Esteio II, Bairro São Sebastião, na cidade de Esteio/RS, representada pelo Sr. **RICARDO NIEDERAUER DA CUNDA**, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 980.878.190-04, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº1244, Quadra 8, Bloco E, apto 208, Condomínio Morada de Esteio II, Bairro São Sebastião, na cidade de Esteio/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos dos Arts. 22, inciso II c/c §2º, Art. 23 e Art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 010/2020 e vinculados ao CONTRATO DE REPASSE Nº892808/2019/MAPA/CAIXA, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento, na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global, a contratação de empresa especializada para executar a obra de pavimentação asfáltica da Rua da Granja (1ª etapa) numa extensão de 200 metros.

1.2. A descrição dos trabalhos, o modo de execução dos serviços, qualidade e quantidade dos materiais empregados constam nos documentos vinculados e anexados ao presente instrumento e correspondem aos seguintes anexos: Memorial Descritivo, Memorial de cálculo, Mapa de localização, Planilha Orçamentária, Demonstrativo, Cronograma Físico Financeiro, Projeto de sinalização e Projeto Geométrico, os quais integram a presente licitação, tudo consoante estipulado no artigo 47 da Lei 8.666/93.

1.3. O objeto deste contrato deverá ser executado conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo e demais especificações contidas neste Contrato e no Edital de Licitação TP 010/2020, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. O valor global do presente contrato, o qual corresponde à execução dos serviços, fornecimento dos materiais, a utilização dos equipamentos, instalações e todos os demais encargos, custos diretos e indiretos desta empreitada, inclusive tributos, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R\$260.335,53** (duzentos e sessenta mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Deste valor, o montante relativo aos materiais é de **R\$208.268,43** (duzentos e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e o total da mão de obra é de **R\$52.067,10** (cinquenta e dois mil sessenta e sete reais e dez centavos).

2.1.1 Para a realização desta obra, o Município conta com recursos federais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de **R\$238.750,00** (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais) e tendo contrapartida no valor de **R\$49.999,06** (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e seis centavos) através do Contrato de Repasse nº 892808/2019.

2.2. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão de cada etapa, conforme cronograma, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), além de atestado emitido pelo órgão competente ou por Responsável Técnico designado, a qual atestará a evolução da obra.

2.3. Os percentuais a serem retidos e deduzidos, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal.

2.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, quando por este solicitado, a relação dos empregados envolvidos no objeto licitado, na forma da instrução normativa do INSS.

2.5. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número da respectiva Tomada de Preços, o número do Contrato e os dados bancários, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. O valor contratado é fixo e irredutível pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO, IDENTIFICAÇÃO DA OBRA E EXIGÊNCIAS LEGAIS

3.1. O prazo máximo para o término da obra é de **60 (sessenta) dias**, conforme cronograma, a contar da data de ordem de início que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ou por Responsável Técnico designado, após assinatura do contrato.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na cláusula primeira do presente instrumento e o fornecimento do material será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. Na data de início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar a matrícula da obra no INSS e a ART ou RRT de execução.

3.4. A CONTRATADA receberá as devidas orientações quanto à identificação da obra através de placa, inclusive quanto ao período permitido para sua instalação e conteúdo. O ônus de confecção e instalação da placa é da empresa CONTRATADA.

3.5. A CONTRATADA será responsável pela colocação de todas as instalações provisórias e de sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.6. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Em razão do presente instrumento, a empresa CONTRATADA se obriga a:

I. Fornecer, já considerados no preço da empreitada, toda a mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pelos custos, encargos ou ônus com os contratos de trabalho, prestação dos serviços autônomos e quaisquer outros que venha ajustar com terceiros, bem como pelos correspondentes recolhimentos tributários, previdenciários e demais encargos trabalhistas, sociais e comerciais, bem assim arcar com ferramentas, equipamentos, demais instalações e acessórios necessários à execução desta empreitada, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades neste tocante.

II. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado promover modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE.

III. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

IV. Acompanhar o cronograma do serviço de modo a não provocar atrasos.

V. Disponibilizar equipamento de proteção aos funcionários e a quem ingressar no local dos serviços.

VI. Providenciar as instalações provisórias, instalar tapumes de forma a preservar a segurança da obra, quando necessário, bem como realizar a sinalização de segurança, sem qualquer ônus adicional ao previsto na planilha.

VII. Manter os equipamentos e materiais devidamente armazenados, de forma a evitar acidentes.

VIII. Empregar material de boa qualidade, o qual se sujeitará a avaliação do órgão fiscalizador, que, inclusive, poderá vetar a utilização destes.

IX. Executar os serviços do objeto do presente contrato observando rigorosamente os projetos, memorial descritivo, cronograma, proposta e demais especificações técnicas ditadas pelo CONTRATANTE.

X. Providenciar o recolhimento e destinação dos resíduos sólidos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

XI. Deverá, objetivando a fiscalização e acompanhamento dos serviços, manter no local responsável pelos mesmos, com poderes para responder pela empreitada, acolhendo as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados.

XII. Observar os prazos determinados neste instrumento e acatar a todas as determinações do órgão fiscalizador.

XIII. Manter, durante toda a execução do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação pertinente ao objeto do presente contrato.

XIV. Providenciar a CND de conclusão da obra contratada e o Certificado de Baixa da Matrícula da Obra junto ao INSS.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- I.** Efetuar os pagamentos nos prazos e na forma convencionada no presente instrumento.
- II.** A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através de seu responsável técnico, poderá exercer a função de órgão fiscalizador, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos serviços, objetivando assegurar a correta execução dos mesmos, considerados os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, o cronograma, a qualidade da mão de obra empregada, materiais, equipamentos, instalações e tudo mais necessário ou recomendável à perfeita execução da obra.
- III.** Determinar, por intermédio do órgão fiscalizador, a substituição de qualquer unidade de material e de tudo mais que julgar necessário, visando a boa qualidade dos serviços, inclusive no atinente à mão de obra, sendo a empresa CONTRATADA obrigada a cumprir quaisquer determinações imediatamente.
- IV.** A ocorrência de quaisquer imperfeições técnicas ou inadequada execução dos serviços, quando constatada pelo órgão fiscalizador, fará com que este determine a renovação dos serviços irregularmente executados, respondendo a CONTRATADA, às suas expensas, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações desses serviços renovados, inclusive no atinente aos respectivos materiais e equipamentos, sem direito à indenização, compensação, perdas e danos ou reajustamento dos respectivos preços unitários em desconformidade ao cronograma ou em caráter complementar, consoante antes estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA DA OBRA

- 6.1.** Decorrido o prazo fixado para a conclusão, havendo plena e efetiva satisfação de todas as obrigações assumidas e comprovada a perfeição dos serviços executados, o CONTRATANTE expedirá o termo definitivo de recebimento da obra.
- 6.2.** Não obstante a expedição do termo definitivo, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços executados e eventuais vícios ocultos, inclusive no atinente aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o **prazo de 5 (cinco) anos**, em consonância com o **Artigo 618 do Código Civil Brasileiro** e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.
- 6.3.** Permanece resguardado o direito do CONTRATANTE em promover a devida cobrança administrativa e judicial tanto em relação às penalidades contratuais, quanto em relação aos danos gerados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- 7.1.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabíveis a sua ocorrência por ato unilateral do CONTRATANTE, por ajuste das partes ou em razão de decisão judicial.
- 7.2.** Ocorrendo rescisão por tipificação dos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA não terá direito a nenhuma indenização.
- 7.3.** Dando-se a rescisão em razão do previsto nos incisos XII a XVII artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa CONTRATADA fará jus aos pagamentos devidos pela correta execução do ajuste até a data da sua rescisão.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

7.4. As multas a que iludem não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o presente Contrato.

7.5. Ficam, desde já, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa conforme previsão contida no artigo 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do disposto nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 pela inexecução parcial ou total dos termos deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa em processo administrativo:

I. Advertência por escrito, quando se tratar de pequena irregularidade;

II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Presidente Lucena, por prazo não superior a 02(dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor proposto, por dia, em caso de descumprimento do prazo de entrega limitada a dez dias. Após o período de dez dias, será considerado o descumprimento contratual, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta/contrato e sujeitando-se às penas dos incisos II e III.

V. Multa de 10% sobre o valor da proposta/contrato para os casos de descumprimento contratual, fraude à execução, não manutenção da proposta, além das penas dos incisos II e III.

VI. Em caso de multa é assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrá-la pela via administrativa ou por via judicial.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes com a presente contratação correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

05 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0110.1011. Pavimentação de Estradas, Ruas e Avenidas

3.4.4.9.0.51.00.000000 Obras e instalações – conta nº 52100 (0001 Recurso Livre)

3.4.4.9.0.51.00.000000 Obras e instalações – conta nº 53400 (1042 Recurso Federal p/ Pavimentação)

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Este instrumento é vinculado ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 010/2020.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

E, assim, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02(duas) testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos.

Presidente Lucena/RS, 30 de julho de 2020.

GILMAR FÜHR
P/ Contratante

PONTO OBRAS PAVIMENTADORA LTDA
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Carlos Henrique Schaeffer
Secretário de Obras e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS

César Alberto Karling

Lucas Gabriel Zuze Dhein